



VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA LEI Nº 8.668 DE 25 DE JUNHO DE 1993, CONFORME ALTERADA, PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVOS VI E SUBSIDIARIAMENTE, ANEXO NORMATIVO IV, CONFORME ALTERADOS (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 12.209.584/0001-99, Ato Declaratório CVM nº 11.461, de 20 de dezembro de 2010.

1.1.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.6. O Administrador e/ou o Gestor serão substituídos nas seguintes hipóteses:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição de suas respectivas funções, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor.

2.6.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral de Cotistas aos Cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

2.6.2. O Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sendo certo que o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

2.6.3. O Administrador e o Gestor poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Precificação

5.4. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.5. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.6. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.7. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.8. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.10. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.11. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente

o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (x) Despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, desde que limitadas a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira, inclusive taxa de custódia de ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e CBIO, despesas com registro de ativos financeiros, valores mobiliários e direitos creditórios;
- (xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) No caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance, se existente;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Despesas com controle da titularidade dos créditos de carbono do agronegócio;
- (xxiv) Comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;
- (xxv) Gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

- (xxvi) Gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;
- (xxvii) Honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas;
- (xxviii) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas a R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e
- (xxix) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês, limitadas ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

6.2. Cada Cotista pagará a totalidade dos encargos acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo e da Classe de forma *pro rata* a sua participação no Capital Comprometido da Classe.

6.3. As despesas comprovadamente incorridas pelo Gestor e pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo e da Classe ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA, desde que da mesma natureza dos encargos previstos acima, serão passíveis de reembolso, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo e da Classe na CVM, sem limitação de valores. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo

6.4. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.5. Quaisquer Despesas e Encargos não previstas na Cláusula 6.1. acima correrão por conta do Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. A Assembleia de Cotistas deve ser convocada com antecedência mínima de:

- (i) 30 (trinta) dias, no caso de assembleias ordinárias;
- (ii) 15 (quinze) dias, no caso de assembleias extraordinárias.

7.5. As Assembleias de Cotistas somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5.1. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

Quóruns da Assembleia de Cotistas

7.6. As deliberações das Assembleias de Cotistas serão tomadas por 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas em primeira e segunda convocação, com exceção da aprovação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, que será tomada pelos Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas, em primeira e segunda convocação.

7.6.1. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo ou da Classe, conforme o caso, na data de convocação da Assembleia de Cotistas, ou na conta de depósito da Classe, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo e a Classe. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

Consulta Formal

7.7. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.7.1. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada através de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica).

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre os custos decorrentes da constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, ainda que os valores estejam dentro do limite previsto neste Regulamento.

7.8.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- (iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo, a Classe e/ou questões decorrentes deste Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

**RIZA NERO FIAGRO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO
RIZA NERO FIAGRO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 45.938.137/0001-20



VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores qualificados, caracterizados por (i) possuir interesse em investimentos de longo prazo compatível com a Política de Investimentos da Classe e (ii) compreender uma maior volatilidade e risco em suas aplicações.

2.2. É permitido ao Gestor a aquisição de Cotas da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. Fechado

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado.

Subclasses

2.6. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo preponderante da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por repasses de valores distribuídos pelas Sociedades Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio.

3.1.1. A Classe buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos- Alvo de emissão das Sociedades- Alvo, participando do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

3.1.2. A Classe envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente através de participação societária em Sociedades Investidas.

3.2. A Classe investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos e objetivos estipulados neste Anexo, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:

- (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos-Alvo de emissão das Sociedades-Alvo; e
- (ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

3.2.1. Os limites estabelecidos acima não são aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos descrito abaixo.

3.2.2. Os investimentos da Classe nos Ativos-Alvo deverão sempre propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência da Classe, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando: (i) pela celebração de acordos de acionistas ou de sócios; (ii) pela detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle; e/ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, quando aplicável.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

3.2.3. Os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos-Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (1) à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da respectiva Chamada de Capital, caso as respectivas Cotas tenham sido objeto de Chamada de Capital; ou (2) à data de encerramento da respectiva oferta pública, caso as respectivas Cotas tenham sido objeto de oferta pública objeto de registro na CVM, nos termos da regulamentação aplicável; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Despesas e Encargos da Classe.

3.2.4. Caso os investimentos da Classe em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no item 3.2.2. acima, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas. Caso o desenquadramento perdure por período superior a 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo previsto no item 3.2.2. acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, (a) reenquadrar a Carteira, hipótese em que o Administrador deverá comunicar imediatamente a CVM; ou (b) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem realizado a última integralização, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.3.2. Para o fim de verificação do enquadramento previsto no item 3.2. acima, deverão ser somados aos Ativos-Alvo os seguintes valores: (i) destinados ao pagamento de Despesas e Encargos da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito; (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, no casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos-Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos-Alvo; e (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos-Alvo; e (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.3. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido, e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas.

3.4. Serão passíveis de investimento pela Classe as Sociedades-Alvo que: (a) à época do investimento pela Classe estejam sediadas em território brasileiro; e (b) explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial.

3.4.1. As Sociedades-Alvo, independentemente de seu enquadramento, deverão ser sempre submetidas à diligência legal (*due diligence*) previamente ao investimento pela Classe, que deverá versar sobre todos os aspectos que o Gestor entender necessário para avaliação dos riscos materiais inerentes à aquisição do respectivo Ativo-Alvo.

3.4.1.1. Caso haja coinvestidores, poderá ser empreendida *due diligence* destes, que versará, dentre outros assuntos, sobre aspectos reputacionais, de imagem e anticorrupção, podendo ter seu escopo ampliado, a exclusivo critério do Gestor.

3.4.2. A Classe poderá realizar investimentos nas Sociedades-Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

3.4.3. As classes de fundos de investimento administrados e geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades-Alvo.

3.5. Não serão realizados investimentos em Sociedades-Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado.

3.6. O Gestor envidará seus melhores esforços para diversificar o portfólio, a fim de minimizar o risco dos Cotistas. Sem prejuízo do acima disposto, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de uma única Sociedade Investida, observadas eventuais restrições presentes neste Anexo.

3.7. É vedado à Classe operar no mercado de derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.8. A Classe poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) nas Sociedades Investidas constituídas como companhias, abertas ou fechadas, desde que: (i) a Classe possua ações da Sociedade Investida na data de realização do referido adiantamento; (ii) o adiantamento esteja limitado a até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido; (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, (iv) seja vedada qualquer forma de arrependimento do aditamento por parte da Classe.

3.9. Até que os investimentos da Classe nos Ativos-Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

3.10. Durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos-Alvo e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

3.11. Salvo se devidamente aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo de Sociedades-Alvo das quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de Ativos-Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Sociedades-Alvo emissora dos Ativos-Alvo a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.11.1. Salvo se especificamente aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou Gestor, exceto quando o Administrador ou Gestor atuar como (i) administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa, inclusive zeragem, e liquidez da Classe; e (ii) administrador ou gestor de classes investidas, desde que referidas classes invistam, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus respectivos patrimônios líquidos em uma única classe cada.

Coinvestimento

3.12. Fica desde já admitido o coinvestimento em Sociedades Investidas por Cotistas, bem como por suas Partes Relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Sociedades Investidas deverá ser oferecida à Classe e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior à Classe.

Desinvestimento

3.13. Mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, o Gestor poderá interromper todo e qualquer investimento da Classe nas Sociedades Investidas, dando início aos respectivos processos de desinvestimento da Classe nas Sociedades Investidas.

3.13.1. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas poderão ser utilizados para a realização de novos investimentos em Ativos-Alvo das Sociedades-Alvo.

Dos Prestadores de Serviços Essenciais

3.14. Sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação em vigor, caberá ao Administrador:

- (i) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações da Classe o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos realizados pela Classe; e
- (ii) tomar as medidas necessárias, nos limites de suas competências, para prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pelas Leis Anticorrupção.

3.14.1. Na data deste Anexo, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e a Classe e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, a Classe e/ou aos Cotistas, bem como que não foram identificados quaisquer situações de conflitos de interesses, ainda que potenciais, no momento de constituição da Classe.

3.15. Sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação em vigor, caberá ao Gestor:

- (i) proteger os interesses da Classe junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da Classe;
- (ii) tomar as medidas necessárias, nos limites de suas competências, para cumprir com o disposto na Resolução CVM 50, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- (iii) solicitar o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos da Classe;
- (iv) praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos;

- (v) fornecer aos cotistas, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (vi) firmar os acordos de acionistas nas Sociedades Investidas;
- (vii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida e assegurar as práticas de governança exigidas pela regulamentação em vigor e por este Anexo;
- (viii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, se houver.

3.15.1. Sempre que forem requeridas informações na forma do inciso “v” acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, tendo em vista os interesses da Classe e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.15.2. Caberá ao Gestor prosseguir com decisões relacionadas à gestão da Carteira da Classe, incluindo, sem se limitar: (i) investimentos; (ii) desinvestimentos; (iii) aprovação ou não de exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência da Classe em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas; e (iv) reinvestimentos.

3.16. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, na esfera de suas atribuições, sem prejuízo das demais vedações previstas na regulamentação em vigor:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo;
- (ii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (iii) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento da Classe;
- (iv) aplicar recursos da Classe: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, à fatores de risco específicos. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimentos, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral. Mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

4.2. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor na implantação da Política de Investimentos descrita neste Anexo, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos-Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, salvo se comprovado em sede de decisão judicial e irrecorrível ou em sede de juízo arbitral o dolo ou culpa do Gestor.

Risco de Liquidez dos Ativos da Classe

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

Risco de Liquidez das Cotas

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito na liquidação da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que, observando o procedimento disposto neste Anexo da Classe, aliená-las no mercado secundário de cotas de Classe de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investido.

Risco de Crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

Risco de Mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental

O Fundo e/ou Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo e a Classe desenvolverão suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política

econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado agroindustrial, o mercado de fundos de investimento, o Fundo e/ou Classe e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos-Alvo. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos Ativos-Alvo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe e dos imóveis que vierem a compor seu portfólio, bem como afetaria a valorização das Cotas da Classe e de seus rendimentos.

Risco de Alteração da Legislação Tributária

O governo federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, a Classe e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, à Classe e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Não Realização dos Investimentos por parte da Classe

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização destes investimentos.

Riscos de Resgate das Cotas em Ativos

Conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em ativos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos ativos que venham a ser recebidos da Classe.

Risco Relacionado ao Resgate e a Liquidez das Cotas

A Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, desde que deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos boletins de subscrição, Compromissos de Investimento, conforme aplicável, e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de classes de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Riscos Relacionados às Sociedades Investidas

Embora a Classe tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos ativos, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas sociedades, e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Risco Relacionado à Propriedade dos Ativos-Alvo

Apesar de a Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Ativos-Alvo de emissão das Sociedades-Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos-Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos-Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Anexo e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe.

Risco Relacionado ao Setor de Atuação das Sociedades Alvo

As Sociedades-Alvo têm por objeto social a exploração de atividades relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais. Nesse sentido, o desempenho das Sociedades-Alvo está sujeito aos riscos inerentes ao setor agroindustrial, que, por sua vez, pode vir a sofrer instabilidades em decorrência de diversos fatores incluindo mas não se limitando a variação dos preços das commodities nos mercados locais e externos, as variações das taxas de juros e de câmbio, que podem influenciar diretamente o volume de exportações do setor, bem como fatores climáticos, tais como secas e geadas, que podem afetar o cultivo de plantações, por exemplo, o que poderia impactar negativamente os resultados das Sociedades-Alvo e, conseqüentemente, a capacidade da Classe de amortizar as Cotas, uma vez que tal capacidade está condicionada ao recebimento pela Classe dos rendimentos aferidos pelas Sociedades Investidas.

Risco Relacionados à Amortização

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos-Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Risco Operacional das Sociedades-Alvo

Em virtude da participação em Sociedades-Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades-Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais a Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades-Alvo.

Risco de Investimento em Sociedades-Alvo Constituídas e em Funcionamento

A Classe poderá investir em Sociedades-Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Diluição

A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe couber em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

Risco de Concentração da Carteira

A Carteira poderá estar concentrada nos Ativos-Alvo de emissão de uma única Sociedade-Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe nas Sociedades-Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora.

Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao Capital Subscrito

O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido da Classe, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Especial de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

Risco de Derivativos

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários

A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

Resgate por meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe

Este Anexo da Classe estabelece que, em caso de liquidação, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de ativos, caso ainda existam na Carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos-Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo e/ou Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Risco Decorrente de Inexistência de Garantias

A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. O Fundo e a Classe não contam com garantia do Administrador e do Gestor de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco de Restrições à Negociação

As Cotas da Classe podem estar sujeitas a restrições à negociação, nos termos da regulamentação em vigor, de forma que, caso o investidor precise negociá-las antes de findo o prazo de restrição à negociação, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e as atividades das Sociedades Investidas

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. A mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as

animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, bem como sobre suas atividades, incluindo as Sociedades Investidas.

Demais Riscos

O Fundo e a Classe também poderá estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos. As aplicações realizadas no Fundo e/ou Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Taxa de Gestão

5.1. Taxa de Administração. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, no valor correspondente a 0,105 % (um mil e cinco décimos de milésimo por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), corrigido pelo IPCA a cada 12 (doze) meses, a contar da data da primeira integralização de Cotas da Classe.

5.2. Taxa de Gestão. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, no valor correspondente a 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$1.000,00 (mil reais), corrigido pelo IPCA a cada 12 (doze) meses, a contar da data da primeira integralização de Cotas da Classe.

5.3. As taxas especificadas nos itens 5.1. e 5.2. acima serão provisionadas diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda os valores cobrados a título de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5. Caso haja renúncia, destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, estes terão direito à Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, devida até a data de sua destituição.

Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão

5.6. As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Outras Taxas

5.5. Não será devida pela Classe taxa de performance, ingresso e saída.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. O patrimônio inicial da Classe será representado pelas Cotas, sendo que, para fins da primeira emissão de Cotas da Classe, o montante mínimo ofertado será de R\$100.000,00 (cem mil reais).

6.1.1. A primeira emissão será composta por até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) na data de emissão.

Emissão

6.2. As emissões de novas Cotas, após a primeira emissão, serão realizadas mediante proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.2.1. As novas Cotas emitidas terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate previstos na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, bem como no respectivo instrumento firmado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, sendo que as novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, sendo certo, ainda, que constará do ato de aprovação da nova emissão a data de corte que fixará os titulares de cotas que farão jus ao direito de preferência deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, observado os prazos e procedimentos da B3.

6.3. As Cotas serão objeto de Ofertas, que poderão ser destinadas (i) a Investidores Qualificados; ou (ii) exclusivamente a Investidores Profissionais, podendo ser negociadas a Investidores Qualificados no mercado secundário, observada a regulamentação em vigor.

Direito de Preferência

6.4. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de aderir prioritariamente à Oferta, na proporção do número de Cotas que possuírem, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do escriturador.

6.4.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros.

6.4.2. As informações relativas à Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial de Cotistas, na sede do Administrador.

6.5. As Cotas poderão ser admitidas para distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA e do escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Subscrição

6.6. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

- (i) assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, bem como o Compromisso de Investimento, se houver;
- (ii) caso haja Compromisso de Investimento, se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento aos termos das Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, nos termos previstos no presente Anexo, no respectivo Compromisso de Investimento e no respectivo boletim de subscrição de Cotas; e
- (iii) receberá um exemplar atualizado do Regulamento e deste Anexo e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional, conforme o caso, e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo, incluindo os Fatores de Risco, e, se for o caso, de que a Oferta não foi registrada perante a CVM.

6.6.1. Poderá ser dispensada a utilização de boletim de subscrição no âmbito das Ofertas das Cotas, a exclusivo critério da instituição responsável pela distribuição das Cotas, desde que, nos termos da Resolução CVM 27, conforme em vigor, referida instituição adote os procedimentos que julgar necessários a fim de formalizar documento de aceitação da referida Oferta, que deverá conter informações relativas a:

- (i) condições de integralização, subscrição ou aquisição de sobras;
- (ii) condições aplicáveis caso a Oferta conte com a possibilidade de distribuição parcial; e
- (iii) identificação da condição de investidor vinculado à Oferta.

Chamadas de Capital

6.7. A Classe poderá realizar, a critério do Gestor, que solicitará ao Administrador, a realização de Chamadas de Capital para integralização de Cotas com o objetivo de investimento, pela Classe, em Ativos-Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Despesas e Encargos da Classe, mediante decisão e orientação do Gestor.

6.7.1. As Chamadas de Capital para investimento em Ativos-Alvo poderão ser realizadas ao longo do Prazo de Duração da Classe, observado que as Chamadas de Capital serão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

Integralização

6.8. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização (i) à vista, no ato da subscrição das cotas, mediante assinatura do boletim de subscrição; ou (ii) parceladamente, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo.

6.8.1. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor solicitado na respectiva Chamada de Capital dentro do prazo estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, a contar do envio da Chamada de Capital.

6.8.2. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (i) por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, para as cotas que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.9. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita constará dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme o caso.

Tratamento de Inadimplência

6.10. No caso de inadimplemento, observados eventuais prazos de cura constantes do Compromisso de Investimentos, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital e/ou primeira integralização, acrescidos de (a) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros mensais de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido;
- (ii) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o inciso (i) acima, de quaisquer distribuições e amortizações pela Classe devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo, nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital e/ou primeira integralização em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital e/ou primeira integralização em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individualmente considerado e desde que a nova Chamada de Capital e/ou primeira integralização seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e
- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Anexo, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação da Classe.

6.10.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo.

6.10.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente.

Negociação e Transferência de Cotas

6.11. Após a integralização das Cotas e estando a Classe devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las exclusivamente no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo, em mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

6.12. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Anexo, no Compromisso de Investimento, caso aplicável, e na regulamentação e legislação aplicável.

Amortização

6.13. A Classe poderá, nos termos da legislação aplicável, distribuir a seus Cotistas, os resultados auferidos pela Classe, em regime de competência, independentemente da realização de Assembleia Especial de Cotistas.

6.14. Caso a Classe tenha auferido resultado positivo num determinado período, este será distribuído aos Cotistas, em percentual a ser estipulado pelo Gestor, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago aos Cotistas em data a ser definida pelo Gestor, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia Especial de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

6.14.1. Sem prejuízo do disposto acima, eventual resultado auferido pela Classe poderá ser distribuído aos Cotistas, mensalmente, sempre no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente de recebimento, considerando a situação patrimonial da Classe no último Dia Útil do mês anterior.

6.14.2. Adicionalmente, os pagamentos dos eventos de rendimentos realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

6.14.3. Farão jus aos rendimentos acima os titulares de Cotas, devidamente inscritas e integralizadas, no fechamento do 10º (décimo) Dia Útil do mês de distribuição dos resultados, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas.

6.14.4. A Classe manterá sistema de registro contábil permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

Recusa de Aplicações

6.15. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Condições Adicionais

6.16. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, se houver, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.4. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.4.2. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas (“Assembleia de Cotistas”) da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe. Adicionalmente, competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre os custos decorrentes da constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, ainda que os valores estejam dentro do limite previsto no Regulamento.

8.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) deliberar sobre a amortização de Cotas;
- (ii) deliberar sobre os custos decorrentes da constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, ainda que os valores estejam dentro do limite previsto no Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;
- (iv) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Ativos-Alvo, bem como do respectivo laudo de avaliação; e

- (v) deliberar sobre a possibilidade de os demais Cotistas integralizarem o saldo não integralizado por eventual Cotista Inadimplente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

9.2. A metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob gestão do Gestor está descrita na Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor, disponível em seu website (<https://www.rizaasset.com/compliance>).

9.3. Este Anexo deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Segregação Patrimonial

9.4. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

9.5. A Classe poderá distribuir a seus cotistas percentual de seu resultado auferido pelo regime de competência (“Lucro Contábil”), a ser distribuído aos Cotistas pelo Administrador, observada orientação do Gestor, independente de realização de Assembleia Especial de Cotistas.

9.6. De acordo com o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC, de 03 de abril de 2025, a distribuição de resultados do FIAGRO deve obedecer ao regime de competência e se limitar ao lucro contábil, ou seja, lucro acumulado ou do exercício. O FIAGRO pode se utilizar do fluxo de caixa para pagamento de rendimentos periódicos durante o exercício social, porém, sempre respeitando os limites impostos pelo lucro apurado sob o regime de competência.

9.7. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe por conta de seus investimentos nos Ativos-Alvo e/ou em Outros Ativos serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa Global e/ou os demais Despesas e Encargos da Classe.

9.7.1. Desde que a legislação assim o permita, os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Investidas como devidos à Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos-Alvo, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Antecipação do Lucro Contábil

9.8. A Classe poderá, por liberalidade do Gestor, distribuir aos Cotistas no 15 (décimo quinto) dia útil de cada mês, a título de antecipação do Lucro Contábil, a parcela desse resultado realizada e provisionada no mês anterior.

9.8.1. A antecipação do Lucro Contábil será distribuída aos titulares de Cotas da Classe, cujas Cotas estiverem devidamente subscritas e integralizadas no fechamento do último Dia Útil do mês de distribuição de rendimento, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas.

Registro Contábil

9.9. Será mantido sistema de registro contábil pelo Administrador, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de antecipação e pagamento de Lucro Contábil.

Política de Voto

9.10. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

9.11. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos-Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador e o procedimento de entrega de ativos da Classe será realizado fora do ambiente da B3, ambos conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO);
- (ii) venda dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; e
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos-Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Anexo.

9.12. A Classe poderá ser liquidado a qualquer momento na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Ativos-Alvo tenham sido alienados; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

9.13. Em caso de liquidação, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos-Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.

9.13.1. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos-Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e a instituição custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

9.13.1.1. O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

9.13.1.2. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

(trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas existentes.

9.13.1.3. A instituição custodiante fará a custódia dos Ativos-Alvo e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e à instituição custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos-Alvo e Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira da Classe, na forma do artigo 334 do Código Civil.

Equipe-Chave

9.14. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os seguintes requisitos:

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;
- (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e de investimentos de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 3 (três) anos nessas áreas;
- (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterado; e
- (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Sigilo das Informações

9.15. Os Cotistas, o Administrador e o Custodiante manterão em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos que venham a ter acesso referentes a potenciais investimentos, a investimentos realizados e a operações da Classe, incluindo estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento da Classe. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor;
- (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Anexo; ou
- (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada, desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente da divulgação.

GLOSSÁRIO

<u>“Ativos-Alvo”</u>	Significam as quotas, ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em quotas ou ações de emissão das Sociedades-Alvo ou das Sociedades Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades-Alvo ou nas Sociedades Investidas, caso estas sejam constituídas sob a forma de sociedades limitadas, observados os limites previstos na Resolução CVM 175, Anexo Normativo VI.
<u>“Auditores Independentes”</u>	Os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.
<u>“B3”</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“BACEN”</u>	Banco Central do Brasil.
<u>“Capital Comprometido”</u>	Significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, se for o caso.
<u>“Capital Investido”</u>	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, se for o caso.
<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos da Classe, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade da Classe.
<u>“Código Civil”</u>	Lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
<u>“Compromisso de Investimento”</u>	Significa cada compromisso de investimento que poderá ser assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas mediante Chamada de Capital pelo respectivo Cotista.
<u>“Conflito de Interesses”</u>	Qualquer transação entre (i) o Fundo e/ou Classe e Partes Relacionadas; (ii) entre o Fundo e/ou Classe e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou pelo Gestor; ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Investidas será considerada uma hipótese de conflito de interesses, exceto nas hipóteses descrita no Anexo.

<u>“Cotas”</u>	Significam as cotas emitidas pela Classe, cujos termos e condições estão descritos no Anexo da Classe.
<u>“Cotistas”</u>	Significam os titulares das Cotas.
<u>“Cotista Inadimplente”</u>	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos do Anexo da Classe, do respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, conforme o caso.
<u>“Custodiante”</u>	Significa o Administrador.
<u>“CVM”</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Despesas e Encargos”</u>	Significa as despesas e encargos do Fundo e/ou Classe.
<u>“Dia Útil”</u>	Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
<u>“Escriturador”</u>	Significa o Administrador.
<u>“Equipe Chave de Gestão”</u>	Significa a equipe formada pelos integrantes do Gestor, responsável pela gestão da Carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades.
<u>“IBAMA”</u>	Significa o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.
<u>“Instrução CVM 579”</u>	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme em vigor.
<u>“IPCA”</u>	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, conforme alterada.
<u>“Lei nº 8.668/93”</u>	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor e alterada pela Lei nº 14.130/21

<u>“Lei nº 14.130/21”</u>	Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme em vigor.
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	São, quando em conjunto, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> .
<u>“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”</u>	Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor.
<u>“DDA”</u>	Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Outros Ativos”</u>	Significam (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de classes de fundos de investimento em renda fixa e/ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas em renda fixa, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas, desde que o investimento tenha a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, nos quais poderá ficar alocada a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada nos Ativos-Alvo, observados os critérios de concentração constantes do Anexo da Classe e da regulamentação aplicável.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	Significam, com relação a uma determinada pessoa jurídica, os sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle comum.
<u>“Patrimônio Líquido da Classe”</u>	Significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

<u>“Resolução CVM 27”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 50”</u>	Significa a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.
<u>“SISNAMA”</u>	Significa o Sistema Nacional do Meio Ambiente.
<u>“Sociedades-Alvo”</u>	Significam as sociedades empresárias que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Anexo, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos da Classe
<u>“Sociedades Investidas”</u>	Significam as Sociedades-Alvo que efetivamente receberam investimentos da Classe.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D18E-1979-27A2-DB40> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D18E-1979-27A2-DB40



Hash do Documento

C1FE73655955B9895B06B08C0A6A64242A55272331CC90DA0117CEE87054C187

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2026 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** Cintia Santanaem 30/09/2026 12:43 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 30 2026 12:43:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.58629061005252 Longitude: -46.683212908412294 Accuracy: 80

IP 177.92.121.194

Identificação: Por email: Cintia.Santana@genial.com.vc

Hash Evidências:

11D6A48C122286480B374788F2026173BCCC8129E40AC27D4406698EA52558AC

☒ **Nome no certificado:** Rodrigo Godoyem 30/09/2026 12:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 30 2026 12:31:29 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.585967561402384 Longitude: -46.68330045199128 Accuracy: 108

IP 177.92.121.194

Identificação: Por email: Rodrigo.Godoy@genial.com.vc

Hash Evidências:

40C434D08ABFBDFD7529C7E2FDC4871336C3CBF0F9750F867574F1CF94291636

